

## LEI Nº 2.740, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

## CRIA O CADASTRO PERMANENTE DE PROFISSIONAIS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o cadastro permanente de profissionais portadores de necessidades especiais no âmbito do município de Nova Lima, o qual será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Parágrafo único - Por portadores de necessidades especiais entende-se aqueles que apresentam ausência ou deficiência de estrutura ou função psíquica, fisiológica ou anatômica.

Art. 2º O cadastro dos profissionais deverá conter todas as informações necessárias para a sua inclusão no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados consultá-lo gratuitamente, após prévio credenciamento.

- § 1º O cadastro dos profissionais portadores de necessidades especiais pode ser realizado pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, ou pelo site da Prefeitura;
- § 2º As consultas ao cadastro dos profissionais poderão ser realizadas pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda ou por meio do site da Prefeitura.





Art. 3º O cadastro de profissional que não apresente ausência ou deficiência de estrutura ou função psíquica, fisiológica ou anatômica, nos termos previstos no parágrafo único do art. 1º, será imediatamente desconsiderado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Vitor Penido de Barros Prefeito Municipal